LEI Nº 2.211, DE 22 DE ABRIL DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a compensação de crédito tributário com débito da Fazenda Pública Municipal, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a compensação do crédito tributário do fisco municipal, lançado em desfavor do Sr. Guerino Cláudio Ecker, inscrito no CPF sob o nº 056.634.589-72, com o débito que o Município possui perante este, decorrente de condenação nos autos do processo nº 066.06.000574-8, em fase de cumprimento de sentença (extensão - 002), em trâmite nesta Comarca de São Lourenço do Oeste/SC.

Art. 2º Para que se concretize a compensação disposta no art. 1º, serão considerados os valores elencados a seguir:

I - R$ 9.716,45 (nove mil, setecentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos), referente ao crédito tributário lançado pelo fisco municipal em desfavor do Sr. Guerino Cláudio Ecker;

II - R$ 14.549,90 (catorze mil, quinhentos e quarenta e nove reais e noventa centavos), que representam o débito principal da Fazenda Pública Municipal em decorrência do cumprimento de sentença, de autos nºs 066.06.000574-8/002, em trâmite nesta Comarca de São Lourenço do Oeste/SC;

III - R$ 2.182,48 (dois mil, cento e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos), com relação aos honorários sucumbenciais, devidos ao patrono do autor - Dr. Luciano Roberto Ioris, portador do CPF nº 023.427.919-25, cujo pagamento se dará diretamente em favor do referido profissional.

§ 1º Para que ocorra a compensação, deverá proceder-se ao abatimento do valor previsto no inciso I, da quantia prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 2º A quantidade excedente, que atinge o valor de R$4.833,45 (quatro mil, oitocentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos), deverá ser liquidada em favor do Sr. Guerino Cláudio Ecker, inscrito no CPF sob o nº 056.634.589-72, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrada em vigor da presente Lei.

§ 3º Os pagamentos dar-se-ão em parcela única, mediante depósito em conta bancária, a ser informada pelos credores.

Art. 3º Para a cobertura das despesas da presente Lei serão utilizados recursos do orçamento municipal em execução.

Art. 4º Com o cumprimento do disposto no art. 2º ficam extintas as obrigações de ambas as partes, cabendo ao Município adotar os procedimentos administrativos e judiciais cabíveis a fim de que se proceda à extinção do crédito tributário a que se refere esta Lei e das execuções fiscais propostas no juízo competente, bem como informar a quitação do débito do Município, visando também a extinção do respectivo cumprimento de sentença.

Art. 5º O relatório de extrato do contribuinte, assim como a petição inicial do cumprimento de sentença, que comprovam a fixação dos valores elencados no art. 2º, constam no Anexo Único desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 22 de abril de 2015.

DANIEL RODRIGO HIPPLER
Prefeito Municipal em exercício

ANEXO ÚNICO

(Lei nº 2.211, de 22 de abril de 2015)

PETIÇÃO INICIAL DO CUMRIMENTO DE SENTENÇA E RELATÓRIO DE EXTRATO DO CONTRIBUINTE

São Lourenço do Oeste, SC, 22 de abril de 2015.

DANIEL RODRIGO HIPPLER
Prefeito Municipal em exercício